



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 104/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**, brasileiro, casado, Comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. nº 30.801.034-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 259.336.578-16, residente na Rua: Rio Xingu nº 132- Novo Cajati - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FÁBRICA DE LATICÍNIOS KINAGURT LTDA**, com sede na Estrada de Jacupiranga a Cananéia - 193 - Canha - Jacupiranga - SP (11.940-000), inscrita no CNPJ sob nº 42.223.095/0001-52, aqui representada por **JOSÉ TARCIZO GIMENES PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 44.772.012-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 361.750.598-83, residente e domiciliado na Estrada Estadual Cananéia - Jacupiranga, nº 193, Km 34 - Sítio São Tarcízio - Bairro Canha - Jacupiranga - SP (11.940-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si, no Pregão Presencial nº 028/2017, Processo nº 48390/2017, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de caminhões baú isotérmicos para recolhimento e distribuição de leite do Programa Viva Leite para diversos Bairros da zona urbana e rural do Município de Cajati/SP.

LOTE	QTDE	UND	DESCRIÇÃO TÉCNICA	VALOR KM	VALOR TOTAL
001	13.451,48	KM	Locação de 02 (dois) veículos com baú isotérmico com refrigeração, capacidade mínima de 1.500 litros, para recolhimento e distribuição de leite do Programa Viva Leite, em diversos bairros da Zona Rural e Urbana do Município de Cajati - SP. O produto deverá ser mantido numa temperatura mínima de 3°C e máxima de 7°C.	R\$ 4,32473	R\$ 58.174,02

Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será efetuada conforme solicitação do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social. O prazo de execução do Contrato será de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Execução dos Serviços a ser expedida pelo Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura do Município de Cajati.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 104/2021

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 58.174,02 (cinquenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais, dois centavos)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do art. 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Reajuste:

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o art. 40, XI c.c. 65, II, "d", da Lei 8.666/93; utilizando-se como índice o "IPC-FIPE", ou qualquer outro que venha a substituí-lo à época do ajuste.

Cláusula Quarta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme medição mensal, 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob nº:

Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0033.2068
3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 104/2021

Parágrafo único. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

b) A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as exigências do Memorial Descritivo e solicitação do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social;

c) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da **CONTRATANTE**;

d) A **CONTRATADA** se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste Contrato;

e) A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação;

f) A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços dentro do prazo e nas datas estabelecidas neste instrumento e conforme orientação do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social;

g) A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação;

h) A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

Compete ao Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social definir os dias da semana em que deverão ser realizadas as entregas, indicar o local apropriado para retirada e entrega do material e definir junto a **CONTRATADA** o cronograma de horários e entrega dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 104/2021

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 1230/2021, designando a servidora **SILVIA APARECIDA DA ROSA AMARAL**, Diretora interina do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social, a qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

I - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

a) Até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente Contrato pela **CONTRATADA**;

II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.

III- Pela dissolução da empresa contratada;

IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Página 4 de 5

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

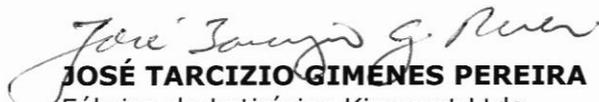
Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 104/2021

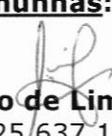
E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

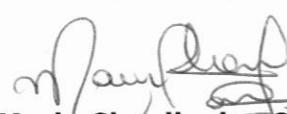
Cajati, 22 de setembro de 2021.


JOSÉ TARCIZIO GIMENES PEREIRA
Fábrica de Laticínios Kinagurt Ltda


SIDINEI APARECIDO RIBEIRO
Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:


Rinaldo de Lima e Silva
RG nº 25.637.137-4


Maria Claudia dos S. Domingues
RG nº 25.608.969-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
CONTRATADO: FÁBRICA DE LATICÍNIOS KINAGURT LTDA
CONTRATO Nº 104/2021

OBJETO: Locação de caminhões baú isotérmicos para recolhimento e distribuição de leite do Programa Viva Leite para diversos Bairros da zona urbana e rural do Município de Cajati/SP.

ADVOGADA (S)/ Nº OAB: Juliana Garcia Ruiz – OAB/SP 389.421

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 22 de setembro de 2021.

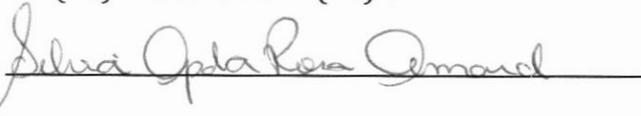


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SILVIA APARECIDA DA ROSA AMARAL
Cargo: Diretora (interina) do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social
CPF: 177.929.828-58 RG: 29.244.442-4
Data de Nascimento: 13/06/1974
Endereço residencial completo: Rua Joaquim Seabra de Oliveira, 373 - Centro - Cajati - SP (11.950-000)
E-mail institucional: social@cajati.sp.gov.br
E-mail pessoal: Silvia_amaralap@hotmail.com
Telefone(s): (13) 99733-3067 - (13) 3854-3346

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: SIDINEI APARECIDO RIBEIRO
Cargo: Prefeito
CPF: 259.336.578-16 RG: 30.801.034-6 SSP/SP
Data de Nascimento: 27/10/1976
Endereço residencial completo: Rio Xingu nº 132- Novo Cajati - Cajati - SP (11.950-000)
E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br
E-mail pessoal: Sidnei_bico@hotmail.com
Telefone(s): (13) 3854-8656

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: JOSÉ TARCIZO GIMENES PEREIRA
Cargo: Sócio-Proprietário
CPF: 361.750.598-83 RG: 44.712.012-0
D.N.: 12.12.1988
Endereço residencial: Rua Porto do Lameu, nº 193 - Centro - Jacupiranga/SP (11940-000)
E-mail institucional: kinatural@ig.com.br
E-mail pessoal: tarcizinho_adm@hotmail.com
Telefone (s): (13) 3864-1725 - 98135-4369

Assinatura: 